



LEI Nº 4273, de 20 de maio de 2025.

Institui a Semana do Surdo no município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Semana Municipal do Surdo, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Surdo, celebrado em 26 de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Surdo tem como objetivo:

- I. Promover a conscientização sobre os direitos e a cultura da comunidade surda;
- II. Valorizar a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- III. Incentivar a inclusão da pessoa surda na sociedade itabiricense;
- IV. Estimular ações educativas nas escolas, repartições públicas e demais espaços sociais;
- V. Apoiar políticas públicas voltadas à acessibilidade e à cidadania da população surda.

Art. 3º - Durante a Semana do Surdo, poderão ser realizadas atividades como:

- I. Palestras, oficinas e seminários;
- II. Apresentações culturais e artísticas em LIBRAS;
- III. Campanhas de conscientização sobre a surdez e acessibilidade;
- IV. Cursos e minicursos sobre LIBRAS e inclusão;
- V. Parcerias com entidades, associações e instituições que atuem com a comunidade surda.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de maio de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL